

## Capítulo vigésimo Princípio Democrático

### I. Partidos políticos

#### 1. Posição na Lei Fundamental

Pelo art. 21, alínea 1, frase 1, da Lei Fundamental,<sup>493</sup> os partidos políticos são portadores da formação da vontade política do povo<sup>494</sup> e estão integrados à Constituição. Essa integração contém o reconhecimento de que os partidos políticos não são apenas organizações relevantes no sentido político e sociológico, mas também no sentido jurídico. Eles tornaram-se elementos integrantes da construção constitucional e da vida política constitucionalmente ordenada.<sup>495</sup> Estão, por esse motivo, não apenas, como outras criações sociais, defronte do Estado numa posição garantida pela Constituição,<sup>496</sup> como têm, ainda, categoria de uma instituição constitucional.<sup>497</sup> Porque concorrem para

---

<sup>493</sup> Ver, supra, Segunda Parte, nota 359.

<sup>494</sup> BVerfGE 2, 1 (10) - decisão de inconstitucionalidade do Partido Imperial Socialista (SRP), de 23 de outubro de 1952. Ver também BVerfGE 1, 208 (225); 3, 19 (26); 6, 84 (91); 11, 266 (273); 20, 56 (100); 24, 260 (264); 41, 339 (414); 44, 125 (145).

<sup>495</sup> BVerfGE 1, 208 (225). Comparar com BVerfGE 5, 85 (133) - decisão de inconstitucionalidade do Partido Comunista Alemão (KPD), de 17 de agosto de 1956; 9, 162 (165); 4, 27 (30).

<sup>496</sup> BVerfGE 1, 208 (225), com menção à bibliografia.

<sup>497</sup> O art. 21, alínea 1, da Lei Fundamental (ver, supra, Segunda Parte, nota 359), alçou os partidos políticos do âmbito sociopolítico para o constitucional (ver BVerfGE 2, 1 (73); 5, 85 (133); 11, 266 (273); 20, 56 (100), com indicação bibliográfica; 24, 260 (264); 41, 399 (416); 44, 125 (145); 44, 125 (182) - voto especial do juiz constitucional Rottmann (S. 181 ff.)). Comparar com BVerfGE 52, 63 (82); 66, 107 (114). Isso vale não apenas para a esfera federal, mas também diretamente para os estados (BVerfGE 66, 107 (114), com referência às BVerfGE 1, 208 (227); 4, 375 (378); 6, 367 (375); 27, 10 (17); 60, 53 (61)).

a formação da vontade política do povo, executam funções de um órgão constitucional.<sup>498</sup>

## 2. Igualdade de oportunidades

O direito dos partidos políticos à igualdade de oportunidades, embora não estatuído expressamente na Lei Fundamental, resulta, todavia, da significação, que cabe à liberdade da fundação de partidos políticos e ao preceito da maioria, que vem ao encontro da democracia liberal.<sup>499</sup> Com a liberdade da fundação está, em princípio, também necessariamente vinculada a livre repercussão na eleição, ou seja, a igualdade de direitos completa de todos os partidos,<sup>500</sup> havendo sido garantida, de forma jurídico-fundamental, como denota o art. 3º, alíneas 1<sup>501</sup> e 3,<sup>502</sup> da Lei Fundamental, em conexão com o art. 21, da Lei Fundamental.<sup>503</sup> O preceito da igualdade de oportunidades exige somente que a ordem jurídica garanta a cada partido fundamentalmente possibilidades iguais na campanha e no procedimento eleitoral e, com isso, a igualdade de oportunidades na concorrência aos votos.<sup>504</sup>

Esse preceito foi desenvolvido pelo Tribunal Constitucional Federal, de primeiro, para a própria votação.<sup>505</sup> os votos dados aos diferentes partidos na eleição proporcional devem ter o mesmo peso para o efeito eleitoral,<sup>506</sup> depois, foi estendido para os atos preparatórios eleitorais,<sup>507</sup> sobretudo para a apresentação de candidatos,<sup>508</sup> para a propaganda eleitoral (rádio e televisão),<sup>509</sup> para a competição entre os partidos relativa à obtenção de doações<sup>510</sup> e para as custas eleitorais.<sup>511</sup>

O preceito da igualdade de oportunidades dos partidos está intimamente ligado aos da universalidade e da igualdade do sufrágio.<sup>512</sup> Em decorrência, no âmbito do preceito da igualdade de oportunidades dos partidos, o preceito da igualdade geral deve ser compreendido de modo mais restrito do que o do art. 3º, alínea 1, da Lei Fundamental.<sup>513</sup> Como hoje são os partidos que, para as eleições, unem organiza-

<sup>498</sup> BVerfGE 4, 27 (30); 5, 85 (134); 6, 367 (372, 375); 20, 56 (100). Com o art. 21, alínea 1, frase 1 (ver, supra, Segunda Parte, nota 359), a Lei Fundamental deu um passo consciente para a "constitucionalização" dos partidos políticos. Com a sua elevação, como instituição, à hierarquia constitucional, eles entraram na fileira dos "fatores de integração" do Estado (BVerfGE 5, 85 (388) - aspas no original). Os partidos políticos, como fatores dinâmicos da vida política no Estado, são especialmente o lugar onde nascem as ideias políticas e onde continuam influenciando (BVerfGE 2, 1 (15)).

<sup>499</sup> BVerfGE 73, 40 (88). Ver também BVerfGE 52, 63 (88); 47, 198 (225); 6, 273 (280).

<sup>500</sup> BVerfGE 52, 63 (88). Ver também BVerfGE 47, 198 (225); 44, 125 (146); 14, 121 (133), com remissão às BVerfGE 3, 19 (26); 3, 383 (393); BVerfGE 7, 99 (107); 6, 84 (91 f.); 1, 208 (255): os partidos, por representarem um risco político para a democracia (art. 21, alínea 2, frase 1, da Lei Fundamental) [ver, supra, Segunda Parte, nota 359], somente podem ser excluídos pelo procedimento prescrito no art. 21, alínea 2, frase 2, da Lei Fundamental [ver, supra, Segunda Parte, nota 359 e, acerca disso, Segunda Parte, Cap. décimo segundo, III., 11], e não com meios da técnica eleitoral.

<sup>501</sup> Ver, supra, Segunda Parte, nota 316.

<sup>502</sup> Ver, supra, nota 377.

<sup>503</sup> Ver, supra, Segunda Parte, nota 359; BVerfGE 47, 198 (225). Comparar com BVerfGE 7, 99 (107); 6, 273 (280); 8, 51 (63).

<sup>504</sup> BVerfGE 14, 121 (134); 14, 196 (199 f.); 21, 196 (199 f.); 41, 399 (413 f.); 47, 198 (226); 71, 81 (94), com referência à BVerfGE 52, 63 (89 f.). Comparar com BVerfGE 78, 350

(358); 34, 160 (163); 44, 125 (145); 1, 208 (242, 255), com indicação bibliográfica; 3, 19 (26), com menção à literatura; 3, 383 (393); 6, 84 (90); 14, 121 (132). Isso também vale para o candidato: BVerfGE 14, 196 (199 f.); 21, 196 (199 f.); 41, 399 (413 f.); 47, 198 (226); 71, 81 (94), com remissão à BVerfGE 52, 63 (89 f.); BVerfGE 78, 350 (358); 7, 63 (70 f.).

<sup>505</sup> BVerfGE 8, 51 (63); 41, 399 (413); 44, 125 (146); 69, 92 (106). Ver também BVerfGE 47, 198 (225); 52, 63 (89); 73, 40 (89); 78, 350 (358). Comparar com BVerfGE 14, 121 (132), com referências às BVerfGE 1, 208 (242, 255); 6, 84 (90); BVerfGE 20, 56 (116), com remissão às mesmas decisões da decisão anterior; 60, 162 (167); 71, 81 (94).

<sup>506</sup> BVerfGE 8, 51 (63 f.), com referência às BVerfGE 1, 208 (242, 255); 6, 84 (90).

<sup>507</sup> BVerfGE 8, 51 (64); 14, 121 (132); 20, 56 (116); 41, 399 (413); 44, 125 (146); 52, 63 (89); 60, 162 (167); 69, 92 (106); 71, 81 (94). Ver também BVerfGE 47, 198 (225).

<sup>508</sup> BVerfGE 60, 162 (167), com remissão às BVerfGE 4, 375 (387); 30, 227 (246); 71, 81 (94). Ver também BVerfGE 7, 99 (107); 8, 51 (64), com referência às BVerfGE 3, 19 (26); 3, 383 (393); 4, 375 (387); BVerfGE 11, 266 (272); 11, 351 (363); 12, 10 (26 f.); 14, 121 (132 f.), com remissão às BVerfGE 3, 19 (26 f.); 3, 383 (393); BVerfGE 20, 56 (116), com referência às BVerfGE 3, 19 (26 f.); 3, 383 (393); 4, 375 (382 f.); BVerfGE 41, 399 (417).

<sup>509</sup> BVerfGE 14, 121 (131 f.); 34, 160 (163); 47, 198 (234). Ver também BVerfGE 7, 99 (108); 8, 51 (64); 14, 121 (133); 20, 56 (116); 47, 198 (225); 44, 125 (146).

<sup>510</sup> BVerfGE 8, 51 (64); 14, 121 (133); 69, 92 (106). Ver também BVerfGE 20, 56 (116); 52, 63 (89); 73, 40 (89); 66, 107 (114); 6, 273 (280).

<sup>511</sup> BVerfGE 20, 56 (116); 24, 300 (339 f.); 41, 399 (413); 69, 92 (106).

<sup>512</sup> Esses preceitos estão encerrados no art. 38, alínea 1, da Lei Fundamental: "Os deputados do Parlamento Federal alemão serão eleitos por sufrágio universal, direto, livre, igual e secreto. Eles são representantes de todo o povo, não estão vinculados a ordens e instruções e estão submetidos apenas à sua consciência." BVerfGE 24, 300 (340); 52, 63 (89); 71, 81 (94). Ver também BVerfGE 36, 139 (141); 3, 383 (391); 4, 31 (39); 12, 10 (25); 13, 1 (12); 13, 243 (246); 29, 154 (163).

<sup>513</sup> Ver, supra, Segunda Parte, nota 316. Ver BVerfGE 52, 63 (89). Isso vale em todas as suas áreas de aplicação (BVerfGE 20, 56 (116)).

toriamente os cidadãos ativos numa unidade de ação política, a formalização da vontade política do povo tem como consequência, para o preceito da igualdade de oportunidades dos partidos políticos, uma compreensão formal, no mesmo sentido da compreensão formal do preceito da igualdade eleitoral.<sup>514</sup>

## II. Cidadão

### 1. Preceito da igualdade eleitoral

#### 1.1. Significado e sentido

O característico dos preceitos da universalidade e da igualdade do sufrágio é, devido a uma conexão apertada com o Princípio Democrático, o seu caráter formal: cada um deve poder exercer o seu direito eleitoral ativo e passivo de modo formal com o máximo de igualdade.<sup>515</sup>

Em uma democracia viva, o direito do cidadão à igual participação na formação da vontade política do povo não se expressa somente na votação em eleições, mas também na influência sobre o processo da constituição da opinião política.<sup>516</sup> Assim, o cidadão que dá dinheiro a um partido declara-se, geralmente, para os objetivos desse partido, de forma análoga como se a ele desse o seu voto.<sup>517</sup> Por essa razão, o preceito da igualdade eleitoral deve ser entendido de modo formal rigoroso não somente no âmbito do direito eleitoral em sentido estrito, mas também nesse antecampo da formação da vontade políti-

ca.<sup>518</sup> Nesse sentido, esse direito à igual participação deve ser observado quando leis tributárias favorecem o auxílio financeiro aos partidos pelo cidadão. Se o legislador promulga tais determinações e facilita, com isso, ao particular uma influência na esfera da formação da vontade política, não deve, por esse meio, surgir uma diferenciação que privilegie cidadãos financeiramente capazes de modo violador da igualdade.<sup>519</sup> Do contrário, algumas pessoas poderiam atuar de maneira determinante no processo de formação da vontade política.<sup>520</sup>

#### 1.2. Aplicação

O preceito da igualdade eleitoral tem emprego nas eleições da Federação, nas eleições do estado, da circunscrição e do município,<sup>521</sup> no *referendum* deliberativo<sup>522</sup> e nas eleições dos deputados alemães para o Parlamento Europeu.<sup>523</sup> O Tribunal Constitucional Federal estendeu-o também às eleições no âmbito da Seguridade Social,<sup>524</sup> às eleições para os órgãos autárquicos das escolas superiores,<sup>525</sup> às eleições dos conselhos presidenciais judiciais,<sup>526</sup> às eleições representativas nas esferas trabalhista e social<sup>527</sup> e às eleições da representação de pessoal.<sup>528</sup>

<sup>514</sup> Ver BVerfGE 24, 300 (340), com remissão à BVerfGE 14, 121 (132 ff.); BVerfGE 44, 125 (146); 52, 63 (89). Acerca da formalidade estrita do preceito da igualdade eleitoral, ver, inf., II., I., 1.1.

<sup>515</sup> BVerfGE 71, 81 (94). Comparar com BVerfGE 60, 162 (167); 69, 92 (105). Ver ainda BVerfGE 11, 351 (364); 12, 10 (25, 27); 12, 73 (77); 13, 1 (12); 13, 243 (246); 29, 154 (163); 34, 81 (98 f.); 41, 1 (12); 47, 253 (277); 48, 64 (81); 57, 43 (56); 6, 84 (91); 11, 266 (272); 11, 351 (361); 16, 130 (138); 28, 220 (225); 36, 139 (141); 41, 399 (413); 51, 222 (234); 78, 350 (357 f.).

<sup>516</sup> Ver BVerfGE 73, 40 (71); 8, 51 (68); 14, 121 (132); 24, 300 (360); 69, 92 (107); 20, 56 (98 f.).

<sup>517</sup> Ver BVerfGE 8, 51 (68); 24, 300 (360). Comparar com BVerfGE 73, 40 (104) - voto especial do juiz constitucional Böckenförde (S. 103 ff.); 78, 350 (358), com referência à BVerfGE 69, 92 (107 f.); BVerfGE 73, 40 (89); 85, 264 (315).

<sup>518</sup> Ver BVerfGE 8, 51 (68); 14, 121 (132); 69, 92 (107); 73, 40 (104) - voto especial do juiz constitucional Böckenförde (S. 103 ff.); 85, 264 (315).

<sup>519</sup> Ver BVerfGE 52, 63 (88). Comparar com BVerfGE 8, 51 (68); 73, 40 (71).

<sup>520</sup> Comparar com BVerfGE 52, 63 (92); 24, 300 (360); 69, 92 (108); 78, 350 (358).

<sup>521</sup> Ver BVerfGE 11, 266 (272); 28, 220 (224); 41, 1 (12); 51, 222 (234); 69, 92 (105); 47, 253 (276 f.).

<sup>522</sup> Ver BVerfGE 13, 54 (91 f.); 28, 220 (224). Ele é exigido pela Lei Fundamental (art. 29, alínea 2) para o caso de reorganização do território federal.

<sup>523</sup> Ver BVerfGE 51, 222 (235).

<sup>524</sup> Ver BVerfGE 30, 227 (246); 60, 162 (169).

<sup>525</sup> Ver BVerfGE 39, 247 (254); 60, 162 (169).

<sup>526</sup> Ver BVerfGE 41, 1 (12 ff.); 60, 162 (169).

<sup>527</sup> Ver BVerfGE 71, 81 (94 f.).

<sup>528</sup> Ver BVerfGE 60, 162 (169).

## 2. Direito fundamental à liberdade de opinião, à liberdade de informação e à liberdade de imprensa<sup>529</sup>

O Tribunal Constitucional Federal tem reiterado que a liberdade de manifestação da opinião é, no regime democrático-liberal, constituinte,<sup>530</sup> porque somente ela possibilita o constante debate espiritual, a luta de opiniões, que constitui o seu elemento vital.<sup>531</sup>

Para a liberdade de informação, dois componentes são essencialmente determinantes. Um, está em relação com o Princípio Democrático do art. 20, alínea 1, da Lei Fundamental.<sup>532</sup> Estado Democrático não pode existir sem uma opinião pública livre e bem informada ao máximo.<sup>533</sup> O direito fundamental da liberdade de informação é, como o direito fundamental à livre manifestação da opinião, um dos pressupostos mais importantes da democracia liberal.<sup>534</sup> Apenas com o seu auxílio o cidadão é colocado numa posição pela qual pode proporcionar a si próprio as condições necessárias ao exercício de suas tarefas pessoais e políticas, e, no sentido democrático, poder atuar com responsabilidade. Estando continuamente informado, o cidadão conhece ações recíprocas na política e a sua significação para a sua existência e pode, disso, tirar conclusões; a sua liberdade para a corresponsabilidade e para a crítica cresce. E, não por último, as informações podem

capacitar o particular a conhecer as opiniões alheias, a pesá-las umas com as outras e, com isso, remover preconceitos e despertar compreensão àqueles de opiniões diferentes.<sup>535</sup> O outro componente advém do art. 1º, da Lei Fundamental,<sup>536</sup> e do art. 2º, alínea 1, da Lei Fundamental.<sup>537</sup> As necessidades elementares das pessoas pertencem as de informar-se no maior número possível de fontes, de alargar o próprio conhecimento e, assim, desenvolver-se como personalidade. Além disso, a posse de informações é, na sociedade industrial moderna, de significado essencial para a situação social do particular.<sup>538</sup>

Por fim, a liberdade de imprensa é, ao lado do rádio e da televisão,<sup>539</sup> o instrumento mais importante na formação da opinião pública.<sup>540</sup> Uma imprensa livre, não dirigida pelo Poder Público, não submetida a nenhuma censura, é um elemento essencial do estado liberal; essencialmente uma imprensa política livre, regularmente editada, é imprescindível para a democracia moderna. Se o cidadão deve tomar decisões políticas, ele precisa, então, estar completamente informado, e também, poder conhecer e confrontar as opiniões, que os outros se formaram. A imprensa mantém essa discussão em andamento constante; ela arranja as informações, ela própria toma posição a respeito e atua, assim, como força orientadora no debate público. Nela a opinião pública se articula; os argumentos esclarecem-se nos prós e nos contras, obtêm contornos claros e facilitam, dessa forma, o julgamento e a decisão do cidadão. Na democracia representativa, a imprensa coloca-se, ao mesmo tempo, como ininterrupto órgão de opinião e de controle entre o povo e seus representantes eleitos no Parlamento e no Governo. Ela condensa, de modo crítico, as opiniões e as exigências que se renovam incessantemente na sociedade e em seus grupos, põe-nas à

<sup>529</sup> Art. 5º, alínea 1, da Lei Fundamental (ver, supra, nota 398).

<sup>530</sup> BVerfGE 7, 198 (208, 212); 10, 118 (121); 12, 113 (125); 20, 56 (97 f.); 42, 163 (169). Comparar com BVerfGE 33, 52 (84) - voto especial dos juízes constitucionais Rupp v. Brünneck e Simon (S. 78 ff.); 5, 85 (134 f., 199, 204-207); 20, 162 (174 f.); 25, 256 (265).

<sup>531</sup> Ver BVerfGE 5, 85 (135, 205 f.); 7, 198 (208); 12, 113 (125); 69, 315 (344 f.); 2 BvR 2134-92 e 2 BvR 2159-92, 12.10.1993,=NJW, 1993, S. 3047 (3051). Comparar com BVerfGE 33, 52 (84) - voto especial dos juízes constitucionais Rupp v. Brünneck e Simon (S. 78 f.); 20, 56 (97); 42, 163 (169).

<sup>532</sup> Ver, supra, nota 4.

<sup>533</sup> BVerfGE 27, 71 (81). Na democracia moderna a opinião pública tem um papel decisivo. À liberdade de sua formação cabe um significado tão grande que ela se vê garantida também pelo art. 5º (alínea 1 (ver, supra, nota 398), alínea 3 (ver, supra, nota 16) (A sua alínea 2 descreve os meios pelos quais os direitos inscritos na alínea 1 são limitados.) (ver BVerfGE 8, 104 (112), com indicação bibliográfica; 20, 56 (98); comparar com BVerfGE 50, 234 (239), com remissão às BVerfGE 25, 256 (265); 36, 193 (204)). As tendências e atitudes que se expressam na "opinião pública" para as questões políticas foram designadas como "a pré-moldagem da formação da vontade política do povo" (BVerfGE 8, 104 (113) - aspas no original; 20, 56 (98)). Ver também BVerfGE 12, 113 (125); 20, 56 (98 f.).

<sup>534</sup> BVerfGE 27, 71 (81), com referência à BVerfGE 7, 198 (208).

<sup>535</sup> Ver BVerfGE 27, 71 (81 f.); comparar com BVerfGE 33, 52 (84 f.) - voto especial dos juízes constitucionais Rupp v. Brünneck e Simon (S. 78 f.).

<sup>536</sup> Ver, supra, nota 484.

<sup>537</sup> Ver, supra, nota 16.

<sup>538</sup> Ver BVerfGE 27, 71 (81 f.). Comparar com BVerfGE 33, 52 (85) - voto especial dos juízes constitucionais Rupp v. Brünneck e Simon (S. 78 ff.).

<sup>539</sup> A tarefa de ambos é igual à da imprensa. Ver, quanto ao rádio, BVerfGE 12, 205 (259 ff.); 31, 314 (325 ff.); 57, 295 (319 ff.); 59, 231 (257 ff.); 60, 53 (63 ff.); 73, 118 (152 ff.); 74, 297 (323 ff.); 77, 65 (74 f.); 83, 238 (295 ff.); 87, 181 (197 ff.); quanto à televisão, ver BVerfGE 35, 202 (222 f.).

<sup>540</sup> BVerfGE 12, 113 (125); 36, 193 (204); 50, 234 (239). Ver também BVerfGE 10, 118 (121).

discussão e as traz aos órgãos estatais que operam politicamente e que podem, dessa maneira, aferir as suas decisões, também as relativas às questões pontuais da política diária, continuamente no padrão das concepções realmente sustentadas entre o povo.<sup>541</sup>

### III. Corrente de legitimação democrática

Na democracia liberal, todo o poder estatal provém do povo, é exercido pelo povo nas eleições e nas votações e por meio de órgãos especiais do Poder Legislativo, do Poder Executivo e do Poder Judiciário.<sup>542</sup> Todos os órgãos e representações, que exercem o Poder Estatal, necessitam, para isso, de uma legitimação que tem sua origem no conjunto dos cidadãos como população nacional.<sup>543</sup> O Princípio Democrático estende-se não somente a determinadas espécies de exercício do Poder Estatal, mas a todas elas.<sup>544</sup> A legitimação democrática, constitucionalmente necessária, requer uma corrente de legitimação ininterrupta do povo aos órgãos e funcionários encarregados de tarefas estatais. Essa legitimação, todavia, não precisa resultar em cada caso de eleição popular direta. Normalmente basta que tenha sua origem de forma mediata no povo como portador do poder estatal.<sup>545</sup>

### IV. Proteção da minoria parlamentar

No sentido constitucional, a proteção da minoria parlamentar que resulta do Princípio Democrático é indispensável.<sup>546</sup> Em conexão com ela está o direito, como parte integrante do regime democrático-

<sup>541</sup> Ver BVerfGE 20, 162 (174 f.). Comparar com BVerfGE 27, 71 (81); 52, 283 (296); 50, 234 (239 f.), com mais comprovações.

<sup>542</sup> Art. 20, alíneas 1 (ver, supra, nota 4) e 2 (ver, supra, Segunda Parte, nota 142) da Lei Fundamental. Comparar com BVerfGE 44, 125 (138); 47, 253 (271 f.); 77, 1 (40); 83, 60 (71).

<sup>543</sup> BVerfGE 77, 1 (40). Ver também BVerfGE 38, 258 (271); 47, 253 (272); 83, 60 (72); 2 BvR 2134-92 e 2 BvR 2159-92, 12.10.1993,=NJW, 1993, S. 3047 (3050).

<sup>544</sup> BVerfGE 77, 1 (40). Comparar com BVerfGE 47, 253 (273).

<sup>545</sup> BVerfGE 47, 253 (275); 52, 95 (130); 77, 1 (40). Comparar com BVerfGE 83, 60 (72); 2 BvR 2134-92 e 2 BvR 2159-92, 12.10.1993,=NJW, 1993, S. 3047 (3050).

<sup>546</sup> Ver BVerfGE 80, 188 (220); 84, 304 (324).

liberal,<sup>547</sup> de formar e de exercer, consoante com a Constituição, uma oposição.<sup>548</sup> Esse direito abrange a faculdade da minoria oposicionista de, no pleno, expor os seus próprios modos de ver e de criticar as concepções da maioria,<sup>549</sup> porquanto a ideia democrática, em todo caso, vive do fato de que, em circunstâncias significativas gerais, os poderes da maioria não estão inalteravelmente estabelecidos, também não para as elites, senão que precisam ser ganhos por meio da capacidade, argumentos e força persuasiva, assim como em constante debate intelectual.<sup>550</sup>

<sup>547</sup> BVerfGE 2, 1 (1 - diretiva n. 2, 12 f.); 5, 85 (140); 44, 125 (145).

<sup>548</sup> BVerfGE 70, 324 (363); 44, 308 (321).

<sup>549</sup> BVerfGE 44, 308 (321).

<sup>550</sup> BVerfGE 35, 79 (161) - voto especial do juízes constitucionais Simon e Rupp v. Brünneck (S. 148 ff.).